



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	367/2019		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	11/03/2019 15:47
		Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFICIO Nº 051/2019 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A SAE A RESSARCIR AO ERÁRIO MUNICIPAL AS DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO. ENTREGUE POR: REGINA		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 051 /2019

Catalão (GO) aos, 08 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, A RESSARCIR AO ERÁRIO MUNICIPAL AS DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA NA OBRA DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CATALÃO-GO, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 E CONTRATO Nº 85/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Município propõe a aprovação deste Projeto de Lei, objetivando a autorização legal para que a SAE possa ressarcir ao Município de Catalão, a verba empregada pelo Tesouro municipal no pagamento da contrapartida na obra de expansão do sistema de esgotamento sanitário de Catalão-GO, no importe de R\$ 1.106,907,01 (um milhão, cento e seis mil, novecentos e sete reais e um centavo).

Vale Salientar que todos os recursos aplicados pelo Município e que somaram a quantia acima referenciada, foram aplicados somente em Obras e Serviços de competência e finalidade da SAE (ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Catalão – GO.), razão pela qual é devido o ressarcimento da SAE ao Tesouro Municipal.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 16, de 11 de maio de 2019.

“AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, A RESSARCIR AO ERÁRIO MUNICIPAL AS DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA NA OBRA DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CATALÃO-GO, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 E CONTRATO Nº 85/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, CNPJ nº 04.750.108/0001-52, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.922, de 20 de setembro de 2001, autorizada a ressarcir ao erário municipal as despesas efetuadas pelo tesouro municipal a título de contrapartida na obra de expansão do sistema de esgotamento sanitário de Catalão-GO, conforme concorrência pública nº 03/2018 e contrato nº 85/2018.

Parágrafo único – O valor da contrapartida paga pelo Município de Catalão e que deverá ser ressarcida pela SAE ao Tesouro Municipal é de R\$ 1.106.907,01 (um milhão, cento e seis mil, novecentos e sete reais e um centavo).

Art. 2º - O ressarcimento previsto no art. 1º desta lei, sujeita-se à disponibilidade de caixa e a programação financeira de forma a não comprometer o funcionamento normal da Autarquia e nem o equilíbrio das contas públicas da SAE.

Parágrafo único - O ressarcimento ora autorizado poderá ser efetuado de uma só vez, ou em parcelas, dependendo da disponibilidade de recursos no caixa da Autarquia Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da SAE, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 11 dias do
mês de março de 2019.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018

Nº da Licitação: **003/2018**

Publicado em: **15/01/2018**

Modalidade: **Concorrência**

Situação: **Publicada**

Data de Abertura: **05/03/2018**

Origem: **SAE**

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Execução da expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Catalão – GO, conforme Termo de Compromisso (TC) nº 0350887-10/2017/MCIDADES /CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representação da Caixa Econômica Federal (CEF)**

Anexos:

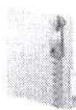


EDITAL

Download do Anexo (download.php?licitacao=MTE3NTg=&arquivo=upload/licitacao/fcd7a6b2854f7c009136f1feb750c885.pdf)

Tamanho: 2312. KB

Data do Envio: 15/01/2018



ANEXOS

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/anexos003-2018.zip)

Tamanho: 14159 KB

Data do Envio: 15/01/2018



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018



PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/5dcfc71f29b283e3a4534927a4fc2083.xlsx)

Tamanho: 2845. KB

Data do Envio: 26/01/2018



ERRATA Nº 01

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/a6bf480a1ac85901c4a6f6e89e685052.pdf)

Tamanho: 285.5 KB

Data do Envio: 05/02/2018



ANEXOS

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/003-2018.zip)

Tamanho: 21828 KB

Data do Envio: 08/02/2018



AVISO DE SEGUNDA SESSÃO

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/ea972cd2621216f536542e04d98d2784.pdf)

Tamanho: 299.9 KB

Data do Envio: 12/03/2018



PARECER JURÍDICO EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/76362493bf325cbfdeda0a7a308d6afc.pdf)

Tamanho: 2514. KB

Data do Envio: 17/05/2018



DECISÃO EM RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/debcfeb72b11ba9d7e8accc0152b86dd.pdf)

Tamanho: 31.12 KB

Data do Envio: 17/05/2018



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/f179dfef440d23d919c28cd7f1792568.pdf)

Tamanho: 299.4 KB

Data do Envio: 17/05/2018



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/24d186912ec4a05e6303701b19d93b81.pdf)

Tamanho: 30.36 KB

Data do Envio: 18/06/2018



CONTRATO Nº 085/2018

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/2f3feb759e3d574f32ca81899b3125c4.pdf)

Tamanho: 11286 KB

Data do Envio: 26/06/2018



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2018

Download do Anexo (v4/upload/licitacao/5a0ee61747c84e025dc84242f65cc607.pdf)

Tamanho: 1691. KB

Data do Envio: 27/02/2019

Busca Detalhada



Departamento

Modalidade

Publicada

Mês:

Ano

BUSCAR

Contato

📍 R. Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás, 75701-050

✉ comunicacao@catalao.go.gov.br
ouvidoria@catalao.go.gov.br

☎ 64 3441.5000

f (<https://www.facebook.com/prefeituracatalao>) t (<https://www.twitter.com/prefeituracatalao>) @ (<https://www.instagram.com/prefeituracatalao>) v (<https://www.youtube.com/prefeituracatalao>)



Mapa do Site

[Acesso ao Webmail \(http://webmail.catalao.go.gov.br\)](http://webmail.catalao.go.gov.br)

[Sobre a Cidade \(sobre-catalao/\)](#)

[Transparência \(./portaldatransparencia\)](#)

[Acesso a Informação \(esic\)](#)

[Serviços Online \(http://172.16.0.101/sig/app.html#/transparencia/index\)](http://172.16.0.101/sig/app.html#/transparencia/index)

[Nota Fiscal Eletrônica](#)

[Declaração de Serviços \(notafiscal\)](#)

[Leis do Município \(leismunicipais\)](#)

[Notícias \(noticias\)](#)

[Fotos \(fotos\)](#)

[Perguntas Frequentes \(perguntas\)](#)

[Telefones \(telefonos\)](#)

[Vídeos \(videos\)](#)

[Ouvidoria \(ouvidoria\)](#)

 **64 3441.5000**

BUSCA NO SITE

digite uma palavra

BUSCAR

Copyright © 2017 Prefeitura Municipal de Catalão. Todos os Direitos Reservados.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 085/2018

“Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem a Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE e a empresa Consórcio Porto-Belo-ADM Engenharia.”

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PORTO-BELO-ADM ENGENHARIA, representada pela consorciada líder **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, com endereço na Rua 04, nº 1.400, Quadra 73, Setor Central, Goiânia - GO, CEP. 74.025-020, neste ato representada por **Agostinho Alcântara Neto**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 263.807.811-53 e do Registro Profissional nº 3530/D-GO CREA GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuada sob o nº 003/2018, Processo Administrativo no 2018000415, homologada pelo Senhor Superintendente Municipal de Água e Esgoto em 18 de junho de 2018, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Catalão - GO, conforme Termo de Compromisso (TC) nº 0350887-10/2017/MCIDADES/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representação da Caixa Econômica Federal (CEF), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha

Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital.

- 1.2. **DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:
- 1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal 10.098/2000, quanto a acessibilidade.
 - 1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.
 - 1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
 - 1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil ou um arquiteto no canteiro de obras, com poder de decisão.
 - 1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
 - 1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela PREFEITURA DE CATALÃO, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
 - 1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
 - 1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.
- 1.3. No âmbito desta contratação deverão ser executadas as seguintes obras:
- 1.3.1. Travessia não destrutiva sob a BR-050 e sobre a ferrovia Centro-Atlântica para conclusão do coletor Castelo;
 - 1.3.2. Interceptor Pirapitinga Margem Esquerda e Emissário até a ETE, incluindo travessia aérea sobre o córrego do Almoço;
 - 1.3.3. Ampliação da ETE;



- 1.3.4. Conclusão do Tratamento Preliminar e Elevatória Final;
 - 1.3.5. Conclusão de dois módulos de reatores anaeróbios;
 - 1.3.6. Conclusão de quatro módulos de leitos de secagem;
 - 1.3.7. Execução das Tubulações de Interligação entre as unidades novas e existentes;
 - 1.3.8. Construção das demais unidades acessórias (caixas de passagem e distribuição, tratamento de gases, desinfecção, casa de controle, sala elétrica, estruturas de lançamento, etc.).
- 1.4. O sistema é operado e mantido pela própria Prefeitura Municipal de Catalão, através da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão (SAE), a qual é administrada por funcionários habilitados e do próprio quadro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.
- 2.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- 2.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.
- 2.4. Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
- 2.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
 - 2.5.1. Pela CONTRATADA
 - a. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b. Atividades realizadas no dia e programação do dia seguinte;
 - c. As consultas à fiscalização;
 - d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e. Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - f. Respostas às interpelações da fiscalização;

[Handwritten signature]

- g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da Obra ou Serviços;
- h. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO

- a. Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior;
- b. Juízo formado sobre o andamento da Obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c. Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no "Diário de Obra";
- d. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua equipe;
- f. Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.
- 3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.
- 3.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação imediata, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir do qual a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as Obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

- 3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

- 4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.
- 4.1.1. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
- 4.1.2. Somente será pago os serviços realizados, não sendo admitidos nas medições os materiais posto em obra.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via do CONTRATANTE.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.
- 4.1.5. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.1.6. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.
- 4.1.7. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, está poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.
- 4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.3. **DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **RS 14.225.002,80** (quatorze milhões, duzentos e vinte cinco mil e dois reais e oitenta centavos), referidos ao mês base de junho/2018.

4.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados conforme índice INCC nos termos da legislação vigente.

4.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer no Município de Catalão, cujo prazo de execução não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. **PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

- 6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:
- a. Calamidade pública;
 - b. Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
 - c. Chuvas copiosas e suas consequências;
 - d. Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
 - e. Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.
- 6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, e posterior decisão do CONTRATANTE.
- 6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.
- 6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.
- 7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

- 7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O pagamento está vinculado a Dotação Orçamentária coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, estando sujeito aos trâmites legais do Termo de Compromisso (TC) nº 0350887-10/2017/MCIDADES/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representação da Caixa Econômica Federal (CEF).
- 8.2. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são, oriundos da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão (SAE), alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação a orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SAE	10.1001.17.512.4012.4012.1640-449051

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

- 9.1. **DAS MULTAS:** A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times (V/P), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

- 9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.
- 9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

- 9.2. **DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 9.2.1. Advertência;

- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
- 9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;
- 9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.
- 9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- 9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
 - b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

[Handwritten signature]

- 10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, deduzido o percentual da garantia da manutenção da proposta prestada para participação da licitação, conforme edital Concorrência 003/2018, optando a contratada por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A garantia deve ter validade, no mínimo, de 2 (dois) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.
- 11.3. Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual e/ou de acréscimo de serviços, a contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei 8.666/93.
- 11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou de seu reforço, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 11.6. O bloqueio efetuado com base no item 11.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 11.7. A garantia de que trata o item 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Do Gestor do Contrato.
- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

- 12.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução dos serviços ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, ficando designado como fiscal do Contrato a servidora Laryssa Chystyna Porto Antunes, e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor Fagner da Rocha dos Santos, e ainda na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor Helion David Antônio Primo, conforme Portaria nº 07/2018, de 20 de junho de 2018 emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.
- 13.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br), em atendimento a Lei 12.527/11.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GENERALIDADES

- 14.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.
- 14.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.
- 14.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 14.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 14.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.

- 14.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 14.8. É parte integrante do presente contrato:
- 14.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - 14.8.2. Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018;
 - 14.8.3. Projeto Básico, Termo de Referência e Memorial Descritivo;
 - 14.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Zelar e manter o canteiro de obras e atender as legislações pertinentes no que se diz respeito à Fiscalização de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- b) Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da obra (contrato, projetos, diário de obras, medições de serviços e outros pertinentes);
- c) Os bens/serviços/equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Obtenção de Alvará e Licenças Ambientais e demais documentações pertinentes ao andamento da obra;
- j) Obter demais licenças e franquias necessárias aos serviços, junto ao Governo de Goiás e Administração Regional, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, às despesas decorrentes das leis trabalhistas e dos impostos, de consumo de água, luz e força,

[Handwritten signature]

que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. Será obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades.

- k) Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- n) Colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar a meticulosa Fiscalização dos materiais, equipamentos e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes das obras Contratadas, aos depósitos de materiais destinados à construção, à área de manutenção de equipamentos e aos serviços ou obras em preparo.
- o) Executar apenas os serviços formalmente autorizados pela SAE, a não ser os considerados de emergência, os quais estarão sujeitos à análise e ao julgamento posterior pela Fiscalização quanto à sua real necessidade, não sendo pagos se considerados inoportunos ou inadequados.

15.2. Dos equipamentos e materiais:

- a) Fornecerá todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário à execução, conclusão e manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias.
- b) Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações e Projetos fornecidos. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de informação, por escrito, sobre a origem dos materiais.
- c) Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- d) A Empresa Executora deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem utilizados e que deverão estar integralmente de acordo com as amostras aprovadas antes de sua aquisição. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos aos materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos. Os

materiais que não atenderem às Especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

- e) A Empresa Executora será única e inteiramente responsável pela qualidade dos materiais/equipamentos colocados na obra. Quanto aos materiais fornecidos pela SAE, se for o caso, a Empresa Executora deverá inspecioná-los antes do recebimento, passando então a ser a única responsável pela guarda e conservação dos mesmos.
- f) Assegurar o suprimento de água para uso industrial e de uso pessoal, com qualidade de acordo com os padrões de potabilidade normalmente aceitos pelos órgãos ambientais locais, a todos os locais da obra onde a mesma seja necessária. A obtenção, captação, tratamento, adução e transporte de água, a qualquer distância e qualquer que seja o meio por que venham a ser feitos, não serão objeto de pagamento em separado, devendo os custos decorrentes serem incluídos nos preços unitários propostos. Este fornecimento inclui o suprimento de água para as instalações da Administração e demais que forem necessários, a critério da Fiscalização.
- g) Será de responsabilidade da Empresa Executora o suprimento de toda energia elétrica na tensão adequada e necessária para implantação da obra, incluindo o suprimento de energia para as instalações da Administração. Para isso a Empresa executora deverá definir com a Concessionária de Energia Elétrica, o local e características de captação desta energia.
- h) A Empresa Executora deverá construir e promover a manutenção da linha de transmissão, das redes de abastecimento e dos sistemas de rebaixamento da tensão. O pagamento da energia gasta, junto à concessionária será de responsabilidade da Empresa Executora. O fornecimento de energia conforme definido neste item, não será objeto de pagamento em separado, tendo os seus custos diluídos e rateados nos custos unitários propostos pela Empresa Executora.

15.3. Das relações de trabalho

- a) Caberá à Contratada providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra, até o cumprimento integral do Contrato.
- b) O quadro de pessoal da Contratada, empregado na obra, ou outros setores que a afetem diretamente, deverá ser constituído por elementos competentes, hábeis, disciplinados e experientes, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.
- c) Para a direção da obra, a Contratada credenciará um representante, previamente aprovado pela Fiscalização por escrito.
- d) A Contratada deverá manter na chefia da obra, em tempo integral, pelo menos um engenheiro/arquiteto devidamente registrado na região local do CREA/CAU e com comprovada capacidade e experiência na gerência de obras do mesmo porte e natureza da que será executada. Deverá esse engenheiro/arquiteto ser auxiliado na execução das obras, em cada frente de trabalho, por pelo menos um encarregado especializado.

[Handwritten signature]

- e) Durante os horários de trabalho estabelecidos para a execução da obra, este representante, ou seu preposto devidamente autorizado, deverá permanecer no local da obra.
- f) O representante da FISCALIZAÇÃO na obra dará suas instruções diretamente ao representante da Contratada e, na ausência deste, ao seu preposto.
- g) Para o acompanhamento da obra, a Contratada preparará e apresentará à Fiscalização programações semanais e, em casos especiais, a critério da Fiscalização, poderão ser requeridas programações diárias.
- h) A Contratada deverá providenciar para que pelo menos um membro da sua equipe técnica possa ser imediatamente localizado, fora dos horários de trabalho, para eventual comparecimento ao canteiro, e assegurar a possibilidade de realizar inspeções técnicas em locais críticos da obra nessas ocasiões.
- i) Os representantes da Fiscalização e qualquer pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais em que sejam realizados trabalhos, ou onde se estoquem e/ou fabriquem materiais e equipamentos.
- j) Quaisquer instruções escritas da Fiscalização dentro do âmbito de seus poderes são de cumprimento obrigatório pela Contratada.
- k) A Fiscalização reserva-se ao direito de exigir da Contratada a imediata retirada do local da obra e a substituição, no prazo de 8 horas, de qualquer pessoa que, a seu critério, se revele negligente, inabilitada, ou demonstre mau comportamento.
- l) A Contratada será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho qualquer funcionário julgado inconveniente pela Fiscalização, seja por má conduta ou incompetência, e que possa, consequentemente, prejudicar a disciplina no canteiro, a segurança ou boa execução dos serviços.
- m) Todos os funcionários, sejam da Contratada ou de subcontratadas, deverão, em qualquer situação, portar identificação por meio de crachás, que conterão de forma legível o cargo exercido e a firma a qual o funcionário pertence.
- n) O engenheiro chefe da obra e seus encarregados, cada um em sua respectiva área, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre as obras, tais como a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e ainda tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações.

15.4. Da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Solicitar ao órgão regional do Ministério do Trabalho a aprovação das instalações do canteiro de obras.
- d) A Contratada fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Uma vez organizada a

CIPA, a mesma deverá ser registrada no órgão regional do Ministério do Trabalho até dez dias após a sua eleição.

- e) A Contratada será obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- f) Os equipamentos tais como luvas, botas de borracha, capacetes e outros tipos de proteção, poderão ser exigidos pela Fiscalização sempre que o tipo de trabalho em elaboração assim o exija. Da mesma forma, para trabalhar em períodos noturnos será necessária a utilização de tintas reflexivas nos capacetes e/ou braçadeiras.
- g) Será obrigação da Contratada proceder, por sua conta, os exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados.
- h) Caberá à Contratada o controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegurará ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da Contratada.
- i) A Contratada deverá respeitar as recomendações da legislação vigente relativas à ergonomia.
- j) A Contratada deverá manter, em seu canteiro de serviços, equipamentos contra incêndio em perfeito estado de funcionamento, de capacidade e natureza coerentes com o tipo e volume de serviços em execução, bem como funcionários treinados no seu uso correto. Tais equipamentos deverão ser revisados periodicamente, de acordo com as instruções dos respectivos fabricantes. Esses equipamentos deverão situar-se em locais visíveis, estrategicamente escolhidos e de acesso permanentemente livre. Em caso de incêndio em qualquer local da obra, a Contratada terá por obrigação a prestação de ajuda no controle e combate ao sinistro, independentemente de tal sinistro envolver ou não elementos relacionados com o seu trabalho.
- k) Os banheiros, gabinetes sanitários e os eventuais alojamentos do canteiro deverão estar de acordo com a legislação vigente. Em estabelecimentos nos quais trabalhem mais de trezentos funcionários será obrigatória a existência de refeitório. Nesse caso, o refeitório e a cozinha deverão atender às condições sanitárias previstas na legislação.
- l) A Contratada deverá fornecer a todos os seus trabalhadores água potável em condições higiênicas e em volume adequado, com especial atenção no caso de serviços que estejam sendo executados em posições remotas do canteiro.
- m) A observância, em todos os locais de trabalho, das obrigações básicas

relacionadas com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobrigará a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários do Governo de Goiás e / ou Administrações Regionais em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

- n) Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para companhias seguradoras ou institutos seguradores. A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais consequentes de erros, falhas ou negligência, por ação ou omissão de cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral.
- o) Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a Contratada deverá:
- prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - solicitar o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito no diário de obras, o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento, acompanhado de uma descrição do acidente (preencher as guias de acidentes de trabalho).
- p) Ainda em caso de acidente ou morte de qualquer pessoa envolvida no trabalho, a Fiscalização, a seu critério, reunirá uma "Comissão de Sindicância" com a finalidade de investigar o acidente dentro de 72 (setenta e duas) horas do ocorrido. A Fiscalização notificará a Contratada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do local e da hora das reuniões da Comissão e indicará as testemunhas, documentos e equipamentos necessários à determinação das causas e fatos pertinentes ao acidente. Às reuniões da Comissão terão acesso os representantes da Fiscalização, da SAE, da CIPA e da Contratada. A Comissão deverá emitir parecer visando à prevenção de novos acidentes, por meio de medidas a serem tomadas pela Contratada e aprovadas pela SAE através da Fiscalização.
- q) A fiscalização do cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho será efetuada obedecendo ao disposto no Decreto nº 55.841, de 15/01/1965 e na Norma Regulamentadora NR-28, aprovada pela Portaria nº 1.214, de 08/06/1978.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- f) Receber definitivamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- g) Manter nas obras, técnico de nível superior e seus prepostos, convenientemente credenciados junto à Contratada e sempre referidos adiante por Fiscalização, os quais têm autoridade para exercer, em nome da SAE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização das obras e serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1. Nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93 e do art. 618 do Código Civil, as partes convencionam as seguintes condições para a garantia das obras.
- 17.2. A Contratada assume integral responsabilidade pela solidez e segurança da obra, objeto deste edital, observado o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com relação à solidez e segurança da edificação, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- 17.3. A Contratante terá 90 (noventa) dias para reclamar dos defeitos ocultos da obra, que não comprometam sua solidez ou segurança, a contar do momento em que forem detectados. Estes vícios se referem, exemplificativamente, às falhas ou defeitos de instalações hidráulicas, sanitárias, gás, elétricas e telefônicas, e ainda, vazamento em geral e impermeabilizações.
- 17.4. O exercício do direito de reclamar junto à contratada se dará por meio de notificação ou correspondência com aviso de recebimento.
- 17.5. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício, contados do recebimento da notificação. Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação deste prazo, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 17.6. Prescreverá em três anos a pretensão à reparação civil pelos danos decorrentes da execução do contrato, contados a partir do conhecimento do dano, conforme art. 206, §3º, inciso V do Código Civil.
- 17.7. Aplicam-se os parâmetros dispostos na Orientação Técnica OT – IBR 003/2011, ou na que vier a substituí-la, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP - O Instituto Brasileiro de Auditoria Obras Públicas, nos procedimentos administrativos instaurados para acionamento dos responsáveis pela reparação dos vícios ou defeitos mencionados nesta cláusula.

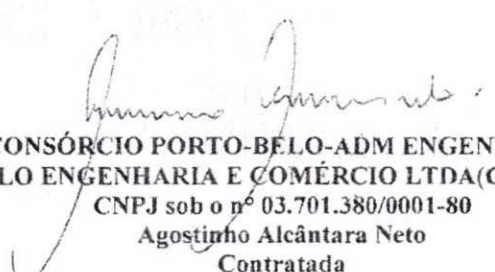
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

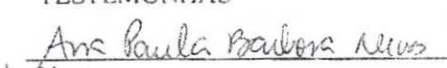
E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

Catalão - GO, 20 de junho de 2018.


Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE
Rodrigo Ramos Margon Vaz
Superintendente Municipal de Água e Esgoto
Contratante

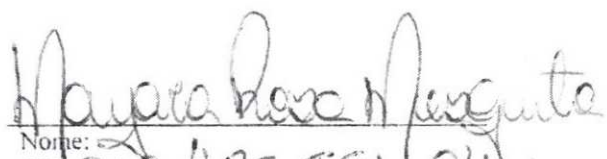

CONSÓRCIO PORTO-BELO-ADM ENGENHARIA
PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Consortiada Líder)
CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80
Agostinho Alcântara Neto
Contratada

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF: 080.219.076-65



Nome:

CPF: 010.425.881-04



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 22/1/2019.

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Licitação

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações e Contratos



"Primeiro Termo Aditivo de Retificação ao Contrato Administrativo nº 085/2018, que entre si celebram o Município de Catalão - GO, por intermédio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE e a empresa Consórcio Porto - Belo - ADM Engenharia, representada por Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda."

Por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO** ao Contrato Administrativo nº 085/2018, firmado em 20 de junho de 2018, oriundo do processo licitatório nº 2018000415, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO:

1.1. Onde se lê

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PORTO-BELO-ADM ENGENHARIA, representada pela consorciada líder **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, com endereço na Rua 04, nº 1.400, Quadra 73, Setor Central, Goiânia - GO, CEP. 74.025-020, neste ato representada por **Agostinho Alcântara Neto**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 263.807.811-53 e do Registro Profissional nº 3530/D-GO CREA GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento está vinculado a Dotação Orçamentária coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, estando sujeito aos trâmites legais do Termo de Compromisso (TC) nº 0350887-10/2017/MCIDADES/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representação da Caixa Econômica Federal (CEF).

8.2. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são, oriundos da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão (SAE), alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SAE	10.1001.17.512.4012.4012.1640-449051

1.2. Leia - se:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica pública, com sede à Rua Nassin Angel nº 505, Setor Central, Catalão/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO PORTO-BELO-ADM ENGENHARIA**, representada pela consorciada líder **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, com endereço na Rua 04, nº 1.400, Quadra 73, Setor Central, Goiânia - GO, CEP. 74.025-020, neste ato representada por **Agostinho Alcântara Neto**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 263.807.811-53 e do Registro Profissional nº 3530/D-GO CREA GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento está vinculado a Dotação Orçamentária coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, estando sujeito aos trâmites legais do Termo de Compromisso (TC) nº 0350887-10/2017/MCIDADES/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representação da Caixa Econômica Federal (CEF).

8.2. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são, oriundos da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão (SAE), alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SAE	10.1001.17.512.4012.1640-449051
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO - ETE	01.2047.17.512.1088.1640-449051

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato originário, bem como as especificações e condições de seus anexos.

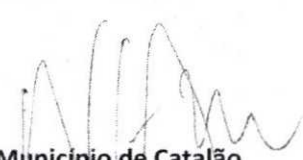
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

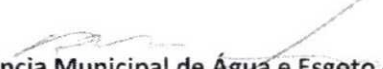
3.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

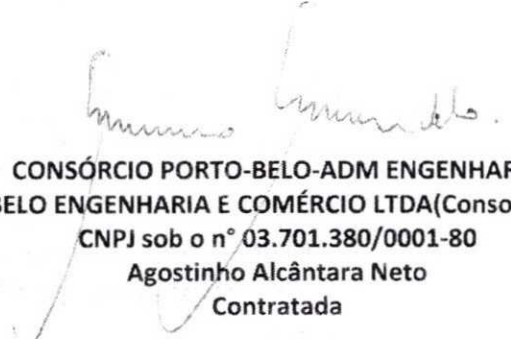
Departamento de Licitações e Contratos

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

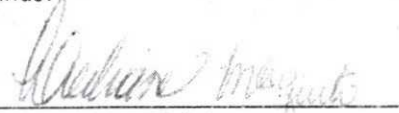
Catalão, 20 de junho de 2018.


Município de Catalão
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
Contratante


Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE
Rodrigo Ramos Margon Vaz
Superintendente Municipal de Água e Esgoto
Contratante


CONSÓRCIO PORTO-BELO-ADM ENGENHARIA
PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA(Consoiciada Líder)
CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80
Agostinho Alcântara Neto
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF nº: 03.473.891-30

2. 
CPF nº: 00.870.451-74